
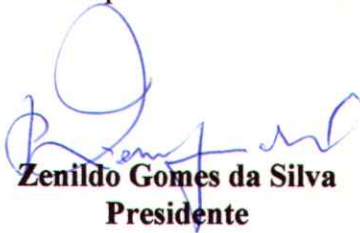



<b>Conselho:</b> CONSEPE	<b>Processo:</b> N° 114/98
<b>Assunto:</b> Recurso postulando revisão de Prova (Direito processual Civil) - Campus de Cacoal	
<b>Interessado:</b> Marcos Roberto Faccin	
<b>Relator(a):</b> Sebastião Pinto	
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 296/CEN
<b>I - Análise e Parecer do Relator:</b>	
<p>Marcos Roberto Faccin, aluno do Curso de Direito do Campus de Cacoal, impetra recurso da decisão do Conselho de Campus de Cacoal que confirmou a nota atribuída ao aluno pela professora da Disciplina de Direito Processual Civil II, referente ao primeiro bimestre de 1998.</p> <p>Analisando os autos, constata-se que o aluno, apesar de discordar da nota do primeiro bimestre/98, o mesmo foi aprovado na disciplina com nota igual a 76(setenta e seis) pontos (fls 18v). Em sendo assim, entendo que a nota atribuída ao aluno na lhe causou prejuízo acadêmico. Ressalte-se que o direito de recorrer somente nasce com a sucumbência, ou seja, com o efetivo gravame causado pela decisão. No caso em tela, não vejo prejudicada a vida escolar do impetrante com a nota que lhe foi atribuída no primeiro bimestre de 1998.</p> <p>Ante o exposto, o relator opina pelo não recebimento de recurso por falta de interesse recursal.</p> <p>S.m.j. É o parecer.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Sebastião Pinto</b> Relator</p>	
<b>II - Parecer da Câmara:</b>	
<p>Na reunião do dia 07.05.99, à Câmara acompanhou o voto do relator.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Zenildo Gomes da Silva</b> Presidente</p>	
<b>III - Parecer do Plenário:</b>	
<p>Na 75ª sessão extraordinária de 02.06.99 aprovou-se a conclusão da Câmara.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Ene Glória da Silveira</b> Presidente</p>	